



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

PROJETO DE LEI nº 04 /2023, de 21 de agosto de 2023.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo tal pagamento procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará encarregada de acompanhar os autos dos processos respectivos, para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em 21 de agosto de 2023.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/04/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 04/2023, em São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 04/2023, fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

O Projeto de Lei nº 04/2023 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo seu texto sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, com o objetivo os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Contudo, não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: ***“Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”***.

Assim sendo, mediante este Projeto de Lei nº 04/2023, restam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA) com valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV. Repita-se: este será o valor máximo a ser pago por meio de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte do regime de pagamento mediante precatórios, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente à época da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal da Fazenda, teve por base o atual valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de

Francis
PRET



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 19/09/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ R\$ 7.507,49 (sete mil, setecentos e sete reais, e quarenta e nove centavos).

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º, deste Projeto de Lei.

Em face do acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal. Ademais, contamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 04/2023, após estudado e debatido.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal